



# ESTATUTO

# ÍNDICE

- 3** CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE
- 5** CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE
- 8** CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS
- 9** CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL
- 11** CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
- 31** CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 32** CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO
- 33** CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 34** CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



## CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

**Art. 1º** HP Prev – Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi **instituída pela** Hewlett-Packard Brasil S/A, atualmente denominada *Hewlett-Packard Brasil Ltda.*

**Art. 2º** A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.

**Art. 3º** A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**§ 1º** Cada Patrocinadora ou grupo econômico poderá instituir um plano de benefícios específico para os seus empregados e dirigentes, que reger-se-á pelo Estatuto da Sociedade e pelo Regulamento específico de cada Plano de Benefícios a este vinculada.

**§ 2º** A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, **Assistidos** e/ou Beneficiários, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** Os planos de benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as normas legais vigentes.

**§ 1º** A Sociedade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.



**§ 2º** Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

**Art. 5º** A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

**Art. 6º** Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§ 1º** A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**§ 2º** A Sociedade não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

**§ 3º** Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

**§ 4º** O resultado deficitário nos planos ou na Sociedade será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo do direito de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Sociedade.



## CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

**Art. 8º** São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e **Assistidos** definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade;
- III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

### Seção I – Das Patrocinadoras

**Art. 9º** São Patrocinadoras da Sociedade a empresa *Hewlett-Packard Brasil Ltda*, a própria Sociedade e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

**Art. 10** Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade, será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo convênio de adesão.

Parágrafo único

Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Sociedade serão aqueles oferecidos aos empregados da Patrocinadora *Hewlett-Packard Brasil Ltda*.

**Art. 11** A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de convênio de adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.



**Art. 12** A retirada da Patrocinadora da Sociedade dar-se-á:

- I por seu requerimento;
- II por sua extinção, dissolução ou liquidação;
- III a critério do Conselho Deliberativo, **em caso de descumprimento, pela Patrocinadora, de obrigação prevista no respectivo convênio de adesão, neste Estatuto ou no Regulamento do Plano de Benefícios, bem como** no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.

**§ 1º** A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade, na hipótese de participar destes.

**§ 2º** Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a verificação e conseqüente aprovação pelo órgão público competente.

**Art. 13** As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos Regulamentos.

Parágrafo único

Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras da Sociedade, salvo se o convênio de adesão dispuser o contrário.

**Art. 14** Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte da Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação em vigor.



## Seção II – Dos Participantes

**Art. 15** Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

**Consideram-se Assistidos os Participantes em gozo de benefício, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.**

**Art. 16** A inscrição na Sociedade, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso do Participante como membro da Sociedade.

**§ 1º** A inscrição como Participante dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos respectivos Planos de Benefícios.

**§ 2º** As condições específicas das formalidades de inscrição do Participante serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## Seção III – Dos Beneficiários

**Art. 17** São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo único

O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



## CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

**Art. 18** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, **dos Assistidos** e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo convênio de adesão e na legislação vigente aplicável.

### **Parágrafo único**

Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.





## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 19** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente ao respectivo Plano de Benefício administrados pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o Plano;
- IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

**Art. 20** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 21** A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 22** Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 23** Em caso de extinção ou liquidação da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, o Patrimônio correspondente aos Participantes de cada Patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos



dos Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade e na legislação vigente aplicável.

**Art. 24** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**§ 1º** As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais serão elaboradas em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

**§ 2º** É parte integrante do balanço geral o parecer sobre as reservas técnicas do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.

**Art. 25** São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

**Art. 26** A Sociedade divulgará **relatório anual aos Participantes e Assistidos, pelos meios convencionais ou eletrônicos**, observada a legislação vigente aplicável.



## CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Seção I – Da Administração e da Fiscalização

**Art. 27** São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

**§ 1º** Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e **Assistidos**, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 29 deste Estatuto.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Sociedade serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes e **Assistidos**, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

**Art. 28** O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) integrantes titulares, além de 2 (dois) suplentes, sendo um Conselheiro Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, de acordo com as disposições a seguir registradas.

**§ 1º** A Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e **número de participantes** em relação a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará 1 (um) conselheiro **titular** e **um** suplente, cabendo a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detenham o patrimônio e **número de participantes** imediatamente abaixo, a indicação



de 1 (um) conselheiro **titular**, observado o disposto no § 1º do artigo 27 deste Estatuto.

- § 2º Na aplicação da regra de proporcionalidade de patrimônio e número de participantes referida no parágrafo acima, na hipótese da Patrocinadora que detiver o maior patrimônio não detiver, cumulativamente, o maior número de participantes, a prerrogativa de indicação caberá àquela Patrocinadora que detiver, na soma dos percentuais de número de participantes e valor do patrimônio, o maior percentual em relação ao todo.
- § 3º Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos de eleição, observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto.
- § 4º Na hipótese de nenhum Participante ou Assistidos se candidatar para o cargo de membro do Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, conforme assegurado no § 1º do artigo 27 deste Estatuto, as Patrocinadoras indicarão os membros efetivos e suplentes, para atender ao número estatutário, os quais representarão os Participantes e Assistido.

**Art. 29** São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ser Participante e ter, no mínimo, **3 (três) anos** de contribuição a qualquer Plano de Benefícios administrado pela Sociedade;



- V** para membro do Conselho Fiscal, ser Participante, exceto no caso de conselheiro indicado pela Patrocinadora, hipótese em que essa condição não será exigida.

**Art. 30** Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** ter formação de nível superior;
- II** ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

**Art. 31** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

**Art. 32** Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros, em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

**Art. 33** É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:



- I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**Art. 34** A vedação de que trata o artigo 33 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 35** Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Participante assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.

**Art. 36** A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regimento eleitoral interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.



- § 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por, no mínimo, 2 (dois) empregados da Sociedade e/ou das Patrocinadoras, cabendo, quando for o caso, um representante da Sociedade à presidência dos trabalhos.
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva.
- § 3º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo.
- § 4º Caberá ainda, à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas, assegurado estatutariamente, para a escolha dos representantes dos Participantes e **Assistidos** e suplentes, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- § 5º À Diretoria Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.
- § 6º É permitida a realização de eleição informatizada.

**Art. 37** Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e **Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal**, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo

**Art. 38** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.



**Art. 39** O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes e **Assistidos, além de suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 1º do artigo 27 e no artigo 28 deste Estatuto.**

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto.

**§ 2º** O mandato do membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e **Assistidos** e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

**§ 3º** Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos **pelos** suplentes.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

**§ 5º** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Sociedade a qualquer título.

**§ 6º** Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

**§ 7º** Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

**§ 8º** A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.





**Art. 40** A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, **para cumprimento do período faltante do mandato em curso.**

Parágrafo único

Em se tratando de representantes dos Participantes e **Assistidos**, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, **será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.**

**Restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.**

**Art. 41** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I** sobre reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- II** nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e designação do Diretor Superintendente;
- III** aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- IV** aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;



- V** aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- VI** aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII** aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII** emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX** admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- X** exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
- XI** alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XII** aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade;
- XIII** aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;
- XIV** aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XV** autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;



- XVI** aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;
- XVII** **fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;**
- XVIII** **destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;**
- XIX** liquidação e extinção da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- XX** nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;
- XXI** aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XXII** aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XXIII** aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXIV** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;



- XXV** recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
- XXVI** aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;
- XXVII** aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVIII** instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;
- XXIX** aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;
- XXX** **aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;**
- XXXI** outros atos extraordinários de gestão;
- XXXII** casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.
- § 1º** Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.
- § 2º** As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.

**Art. 42** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.



**Art. 43** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

**§ 2º** As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

**Art. 44** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

**§ 1º** O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

**§ 2º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

**§ 3º** Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e no caput dos artigos 63 e 65 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**§ 4º** Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.

**§ 5º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, de um dos membros da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.



**Art. 45** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal;
- IV designar o Diretor Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria Executiva.

**Art. 46** Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

### Seção III – Da Diretoria Executiva

**Art. 47** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art. 48** A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente.



- § 3º A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por Resolução do Conselho Deliberativo.
- § 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.
- § 6º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

**Art. 49** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I cálculos atuariais e orçamento anual, **bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;**
- II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;
- IV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;
- V propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VI demonstrações financeiras e documentação pertinente;



- VII** propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- VIII** celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 41 deste Estatuto;
- IX** indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- X** propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e **Assistidos**, se houver, **bem como do plano de gestão administrativa**, e respectivos regulamentos;
- XI** propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
- XII** propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e **do Programa de Gestão Administrativa**;
- XIII** proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIV** proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XV** indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;
- XVI** o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e **Assistidos**;
- XVII** outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.





**Art. 50** Compete ainda a Diretoria Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto no § 1º do artigo 41 deste Estatuto;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI divulgar o edital de convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;
- VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 51** Compete ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo;



- IV** apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V** praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI** representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII** juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;
- IX** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- X** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

**Art. 52** Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente.



**Art. 53** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O Diretor Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

**Art. 54** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

**Art. 55** À Diretoria Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 56** Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;



- IV** 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- V** 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º** O Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º** Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

## Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 57** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

**Art. 58** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras, **dentre eles o Presidente**, e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes e Assistidos, **além de suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos**, observado o disposto no § 1º do artigo 27 e no artigo 28 deste Estatuto.

- § 1º** O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, **permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras**.
- § 2º** Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.



§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

**Art. 59** A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivos ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, **para cumprimento do período faltante do mandato em curso.**

§ 1º Em se tratando de representantes dos Participantes e **Assistidos**, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, **será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.**

**Restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Fiscal durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.**

§ 2º No caso de ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes e **Assistidos**, serão substituídos **pelos** suplentes.

§ 3º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas ensejará a perda do mandato do conselheiro.

**Art. 60** Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;



- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

#### Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

**Art. 61** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

- § 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.
- § 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.



## CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 62** Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.



## CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 63** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e a autorização do órgão público competente.

**Art. 64** As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes, **Assistidos** e Beneficiários.

**Art. 65** A Sociedade somente poderá ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da Patrocinadora mencionada no artigo 1º deste Estatuto, das demais Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.





## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66** As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

**Art. 67** Este Estatuto, instituído em 04/09/1996, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 68** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria de aprovação pela autoridade governamental competente, abrindo-se, a partir daí, o prazo de 30 (trinta) dias para a Entidade iniciar as providências para a implementação das novas regras de composição dos órgãos estatutários, as quais deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias a partir de então.





**Atendimento ao Participante:**

[admin.hp-prev@hpe.com](mailto:admin.hp-prev@hpe.com)

[www.hpprev.com.br](http://www.hpprev.com.br)